PUBLICADO
Em: 13/04/2020
Pasta nº 005 - D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, de 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, EM FACE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica Municipal e nas disposições Constitucionais,

CONSIDERANDO as informações do Ministério da Saúde sobre o agravamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 no Brasil;

CONSIDERANDO as informações do Secretaria de Saúde Estadual sobre a majoração dos casos confirmados da COVID-19 e aumento do número de mortes pela pandemia no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no País em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará decretou Estado de Calamidade pelo prazo mínimo de 60 dias em razão do novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservação da saúde mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal:

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Tomé-Açu, em decorrência da grave crise provocada pela pandemia do Coronavírus

PUBLICADO
Em: 13 / 04 / 2020
Pasta nº 005 - D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

(COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Tomé-Açu.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão atos normativos em consonância com o estado de calamidade pública declarado, especialmente visando minimizar os efeitos das medidas de enfrentamento ao COVID-19, na economia local e nas finanças públicas.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA, TOMÉ-AÇU - PA dia 13 de abril de 2020.

AURENICE CORRREA RIBEIRO
Prefeita Municipal

AURENICE CORREA RIBEIRO:09546205850
Assinado de forma digital por AURENICE CORREA RIBEIRO:09546205850